SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26027 - DF (2020/0085823-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
IMPETRANTE	:	JOAO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252 JOÃO CARLOS DE ALMADA SANTOS - DF040514
IMPETRADO	:	MINISTRO DA MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS
INTERES.	:	UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, por meio do qual a parte autora requer anulação do procedimento administrativo de revisão/anulação de sua anistia.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 254/255).
Informações (fls. 266/273).
Parecer do MPF às fls. 276-278 e 307.
Despacho à fl. 293.
Petição da União às fls. 294-298.
É o **relatório.**

Decide-se.
Os autos foram recebidos neste Gabinete em 13.11.2020.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato coator da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos consubstanciado na Portaria 3.076, de 16 de dezembro de 2019, que determinou a realização de procedimento de revisão das anistias concedidas com fundamento na Portaria 1.104/GM-3/1964.

In casu, a condição de anistiado foi conferida ao impetrante com base na Portaria S-23/GM2, de 13 de setembro de 1963; e não na Portaria 1.104-GM3/1964. É certo que a anistia do impetrante em hipótese alguma poderia ser objeto de revisão instaurada pela Portaria 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Essa informação não foi contestada pela União, que assim se manifestou :

> Vale mencionar que a notificação supra foi explícita ao fixar prazo para que o anistiado apresentasse as razões de sua defesa, ou seja, para que comprovasse que a concessão de sua anistia foi fundamentada em razão de comprovada perseguição política, além de — simplesmente — alegar estar amparado por decisões administrativas que fixaram a tese da Portaria n° 1.104/64 ser, por si só, um ato de perseguição política. 13. Destarte, o mérito será analisado, e só serão anuladas as portarias concedidas exclusivamente na Portaria n° 1.104/GM-3/1964, do Ministério da Aeronáutica. Constatada motivação diversa para concessão de anistia,

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA27306973 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 27/11/2020 03:48:06
Publicação no DJe/STJ nº 3037 de 30/11/2020. Código de Controle do Documento: 71711283-81dc-4a52-af7d-bf4d0177254f

a mesma será mantida.

Da mesma sorte, o MPF entende pela concessão da segurança:

> Ante o exposto, o Ministério Público Federal opina pelaconcessão da segurança, para que seja anulado o procedimento administrativode revisão/anulação da Portaria.

Pelo exposto, concede-se a ordem em **Mandado de Segurança**.
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2020.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA27306973 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 27/11/2020 03:48:06
Publicação no DJe/STJ nº 3037 de 30/11/2020. Código de Controle do Documento: 71711283-81dc-4a52-af7d-bf4d0177254f